

posições em contrário.

Pinheiro (ES), 18 de dezembro de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 009180.

Dispõe sobre a concessão de diárias do Prefeito e dos vereadores do Município de Pinheiro - Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica fixada a importância de cr\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros), como diária do Prefeito Municipal, destinada a indenização das despesas de alimentação e pousada, quando o mesmo se deslocar da respectiva sede, para tratar de interesse do Município.

Parágrafo Único - O valor da diária será de cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

Art. 2º - Os vereadores terão direito às mesmas diárias, fixadas para o Prefeito, quando se deslocarem da sede do Município, em missão ou a serviço da Câmara Mu-

municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiro - ES, em 05 de fevereiro de 1980.

Assi: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei Nº 010/80.

Dá Isenção de multa sobre
dívida Ativa.

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da multa respectiva aos pagamentos da Dívida Ativa, que se verificarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES, em 05 de fevereiro de 1980.